



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER Nº 2613/2017 - CRM-PR

ASSUNTO: AUTONOMIA DO MÉDICO - TRATAMENTO

PARECERISTA: CONS.^a NAZAH CHERIF MOHAMAD YOUSSEF

EMENTA: Tratamento Médico - Autonomia do Médico - Fisioterapia. Indicação Médica - Métodos e Técnicas Fitoterápicas - Fisioterapia Neurológica - Método de Cuevas Medek.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX formulou consulta com o seguinte teor:

“Posso solicitar para o meu paciente o tipo de Fisioterapia conhecida como CUEVAS MEDEC e, inclusive, colocar o nível? Ex. CUEVAS MEDEC NÍVEL III? Posso me negar a solicitar este tipo de fisioterapia? Posso me negar a solicitar o nível da fisioterapia? Como devo solicitar? “Solicito Fisioterapia Neurológica”? Ou devo especificar todo o ato e o método e o nível? Venho tendo constantes solicitações dos meus pacientes neurológicos, com diversos graus de deficiências motoras (tetra, hemi, monoplegias e paresias) de uma fisioterapeuta em questão em nosso município, (XX), sendo esta a única cidade e acho que o Estado todo, com nível III, da Terapia conhecida como Cuevas Medec. Esta tem solicitado e até está “forçando” seus pacientes, que venham a mim para fornecer relatório com a solicitação específica de nível III. Isto tem acarretado problemas, inclusive, judiciais, pois como é de domínio único este nível, estes pacientes acabam judicializando esta solicitação e as Prefeituras e o Estado questionam esta solicitação, e tendo eu que ir explicar em várias audiências o porquê desta solicitação”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Código de Ética Médica (CEM) traz claramente, em seus Princípios Fundamentais que:

Princípio VII - “O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente”.

Princípio VIII - “O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho”.

Princípio XVI - “Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente”.

Princípio XVII - “As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente”.

Ainda, conforme o Código de Ética Médica, ressalto que é Direito do Médico:

II - “Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente”.

A Resolução CFM nº 1.236/87, em seu artigo 4º, estabelece que: “Compete unicamente aos médicos fazer diagnóstico, solicitar exames, prescrever terapêutica e dar alta a pacientes nos Serviços de Medicina Física e Reabilitação”.

O Parecer nº 2143/2010 do CRM-PR tem como conclusão que: “A indicação de reabilitação física (fisioterapia) pode ser feita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina. Independente de sua especialidade. Sempre em benefício do paciente. Os métodos e técnicas fisioterápicas podem ser executados por fisioterapeutas”.

O Artigo 3º do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, o qual: “Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências”, dispõe que: “É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente”.

O Parecer da Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional (ABRAFIN), datado de 24 de março de 2015, apresenta informações sobre o embasamento científico do Método Terapêutico de *Cuevas-Medek Exercices (CME)*. A Terapia Psicomotora *Cuevas Medek*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Exercises (CME®) foi criada por Ramón Cuevas, fisioterapeuta chileno, durante o início dos anos setenta em Caracas, Venezuela.

O primeiro nome dessa abordagem terapêutica foi *MEDEM®*, sigla em espanhol para o Método Dinâmico de Estimulação Motora. Entretanto, em 1980, Ramón Cuevas mudou o nome da terapia para *MEDEK®*, sigla em espanhol para Método Dinâmico de Estimulação Cinética. Dezenove anos depois, em 1999, Ramón Cuevas incluiu o seu próprio nome, na designação da terapia, denominando-a *Cuevas Medek Exercises® (CME®)*. É uma abordagem terapêutica psicomotora para crianças com três meses ou mais, que apresentem desenvolvimento motor atípico, causado por disfunções do Sistema Nervoso Central (SNC), conhecidas ou não. A terapia *CME®* pode ser aplicada até que a criança alcance e controle a marcha independente. Existem algumas contraindicações para o uso da terapia *CME®*: (1) qualquer diagnóstico de doença neuromuscular degenerativa progressiva; (2) diagnóstico de *Osteogenesis Imperfecta*; (3) idade inferior a três meses (a não ser que o terapeuta responsável tenha formação em *CME®* II ou III). A terapia *CME®* é composta por mais de 3000 exercícios, cada exercício representa um desafio biomecânico especial para a criança, exigindo uma resposta ativa da criança. A escolha dos exercícios está sempre diretamente relacionada ao potencial de reação da criança. O terapeuta escolhe e aplica uma sequência de exercícios, durante a sessão de terapia, a fim de provocar novas reações posturais e funcionais espontâneas. Após a avaliação inicial *CME®*, algumas metas específicas de evolução motora postural e funcional são estabelecidas para serem obtidas durante o “período de teste” de oito semanas de tratamento regular (diário). Os pais são incentivados a participar, na definição de metas. Somente se os objetivos forem atingidos, a terapia *CME®* deverá continuar, caso contrário, os pais devem procurar outras opções de tratamento. A terapia varia, desde um mínimo de 30 minutos, até um máximo de 45 minutos. Em bebês pequenos, no início das sessões, pode ser feita apenas por 20 minutos. O ideal é repetir a sessão, duas vezes ao dia, com intervalo de 4 horas ou mais, entre duas sessões, (todas essas informações são retiradas do site comercial <http://www.cuevasmedek.com>).

Pelo que se pode depreender das informações acerca do MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES, disponíveis no site comercial, trata-se de uma linha de ação baseada fundamentalmente em intervenções, que não necessitam da colaboração da criança. Deve-se considerar que o desenvolvimento do método em questão é anterior ao advento de novos paradigmas neurocientíficos, que enfatizam a importância da intervenção ativa para facilitar as mudanças plásticas, que levam ao aprendizado de movimentos e habilidades funcionais. Além disso, ressalta-se a inexistência de literatura científica que comprove a superioridade do

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

método sobre outras intervenções fisioterapêuticas neurofuncionais infantis, utilizadas correntemente na prática clínica. Há somente dois artigos datados de 1996 e publicados na revista chilena *Kinesiología* em que, através do resumo (artigo não disponível), é possível observar que não são ensaios clínicos randomizados e controlados, mas sim a descrição do método dividida em duas partes. O Parecer final da ABRAFIN é de que o MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES, até o presente momento, não possui acúmulo de evidências científicas que permitam o entendimento dos mecanismos de ação, benefícios, efeitos adversos, indicações e contraindicações dessa terapia nas diversas condições patológicas. Considerando a escassez de artigos científicos sobre o MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES disponíveis na literatura científica mundial, tornou-se difícil falar sobre as suas evidências científicas. Nesse contexto, a ABRAFIN considera que não há, até o momento, evidências científicas robustas para o emprego completamente seguro desse método.

CONCLUSÃO

O médico tem autonomia para indicar ou não tratamento fisioterápico ao seu doente, respeitada a legislação vigente e as práticas cientificamente reconhecidas. Esta indicação e prescrição devem ser do tipo de fisioterapia: cardiovascular, respiratória, neurológica. O método e as técnicas fisioterápicas podem ficar a encargo do fisioterapeuta.

Em relação ao Método de Cuevas-Medek, uma vez que não tem embasamento científico e há outras formas de fisioterapia neurofuncionais infantis que propiciam a reabilitação dos pacientes, o médico pode negar-se a solicitar esta forma fisioterápica de tratamento.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Cons.^a Nazah Cherif Mohamad Youssef

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4587 de 30/10/2017.